



## **Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

### **LEI Nº 839/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
JUNQUEIRO/AL PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2025, E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS/AL**, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 187.362.018,50 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, dezoito reais e cinquenta centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO ORÇAMENTO GERAL**

##### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**Art. 2º** - O valor da receita orçamentária estimada e o da despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal foi de R\$ 120.484.382,44 (cento e vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 3º** - O valor da receita orçamentária estimada e da despesa orçamentária fixada no orçamento da seguridade social foi de R\$ 66.877.636,06 (sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos).

### Seção II

#### Da Autorização

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

**I** – decorrente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento), de acordo do estabelecido no art. 43, inciso II da Lei nº 4.320/1964 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

**II** – decorrente de produto de operações de créditos autorizados até o limite de 20% (vinte por cento), da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso IV da Lei nº 4.320/1964;

**III** – decorrente de superávit financeiro até o limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964;

**IV** – decorrente do excesso de arrecadação até o limite verificado, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei nº 4.320/1964;

**V** – decorrente da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

**§1º** - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares,



## **Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** - - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 10 de dezembro de 2024.

**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

**PREFEITO**

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 10 de dezembro de 2024.

Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques